

- a Resolução AG/RES. n° 2656/11(XLI-0/11) da Organização dos Estados Americanos sobre "GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA: O PAPEL DOS DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS", aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2011, e que afirma a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade, recomendando aos estados membros que já disponham do serviço de assistência jurídica gratuita que adotem medidas que garantam que os defensores públicos oficiais gozem de independência e autonomia funcional;

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados exclusivamente através da Defensoria Pública, Instituição indispensável ao exercício da cidadania e à manutenção do regime democrático, à promoção dos direitos humanos e orientação jurídica judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9° da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar n° 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu munus público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos núcleos especializados de atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento do serviço prestado e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- a necessidade de reestruturação, regulamentação, otimização e uniformização da prestação de assistência jurídica à população carcerária realizada pelo Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos estabelecimentos prisionais e nos demais locais de privação de liberdade, de forma individual e coletiva;

- que o art. 4º da LC n° 80/94, com redação dada pela LC n° 132/2009, estabelece como funções institucionais da Defensoria Pública o atendimento jurídico aos hipossuficientes, com especial atenção aos que se encontram em estado de vulnerabilidade, devendo atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

- que os arts. 10, c/c o 11, inciso III, 16 e 81-B da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n° 12.313/2010, dispõem que a assistência jurídica ao recluso e ao internado é dever do Estado a ser prestada integral e gratuitamente pela Defensoria Pública, impondo visitas periódicas aos estabelecimentos penais e registro de presença em livro próprio;

- que a nova redação da Lei de Execução Penal alçou a Defensoria Pública à condição de Órgão da execução penal, devendo velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, nos termos do art. 81 A e B da Lei n° 7210/84, com redação dada pela Lei n° 12.313/2010; e

- o art. 102, § 1º da Lei Complementar n° 80/94 concede ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o poder de decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbe ao Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - **NUSPEN** a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população prisional nos estabelecimentos penais vinculados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ ou congêneres e nos demais locais de privação de liberdade.

Art. 2º - São diretrizes da atuação do **NUSPEN**:

I - promover o atendimento pessoal, regular, permanente e contínuo à população prisional, ao menos uma vez por semana, nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade; promover, também, na sede do **NUSPEN**, no mínimo uma vez por semana, atendimento pessoal a familiar do recluso ou pessoa por ele indicada, garantindo-se novo atendimento a cada preso por um prazo médio de três meses;

II - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo, nos incidentes da execução, nos processos disciplinares e, concorrentemente, perante os demais órgãos judiciais e administrativos, mediante prévia comunicação, sempre que possível, ao Defensor Público natural, ressalvada a hipótese de habeas corpus, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;

III - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela dos interesses individuais, coletivos e difusos dos presos;

IV - promover o acompanhamento permanente, regular e contínuo dos processos e incidentes de execução penal no Juízo da Vara de Execuções Penais;

V - promover visitas periódicas aos estabelecimentos penais e aos demais locais de privação de liberdade.

Art. 3º - O Núcleo do Sistema Penitenciário será composto pela Coordenadoria e pelos Defensores Públicos em atuação no respectivo Órgão.

Art. 4º - O Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário será escolhido pelo Defensor Público Geral e, sempre que possível, deverá ter notória experiência na área de execução penal.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do **NUSPEN**:

I - elaborar e encaminhar à Coordenadoria de Movimentação proposta de movimentação do **NUSPEN**, com a designação dos Defensores Públicos para um ou mais estabelecimentos penais e locais de privação de liberdade, de acordo com a necessidade do serviço, a divisão interna de trabalho e o interesse público, observando o número de presos, o regime prisional, as especificidades de cada unidade prisional e a distribuição paritária entre os defensores;

a) O período de permanência de atuação do Defensor Público na unidade prisional será de, no mínimo, 06(seis) meses, ressalvados os casos excepcionais, em que o Coordenador poderá propor, mediante decisão motivada, a atuação por um período inferior;

II - requerer ao Defensor Público Geral ou ao Corregedor Geral a convocação dos Defensores Públicos para reuniões ordinárias ou extraordinárias, divulgando previamente a pauta dos temas a serem discutidos;

III - fomentar a especialização jurídica, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos, através da realização e a indicação para participação em cursos, grupos de estudo, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional, com a devida autorização do Defensor Público Geral;

IV - representar o **NUSPEN** perante o Defensor Público Geral e, por delegação deste, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas, bem como nos conselhos consultivos em matérias de execução penal, podendo indicar outro Defensor Público em atuação no Órgão para a realização da atividade;

V - sugerir ao Defensor Público Geral a convocação de audiências públicas, na forma do art. 4º, XXII da LC n° 80/94, com redação dada pela Lei Complementar n° 132/09, para discutir matérias relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**;

VI - distribuir, com isonomia, os estagiários;

VII - requerer ao Defensor Público Geral ou ao Corregedor Geral a convocação dos Defensores Públicos para participação em ações extraordinárias relacionadas à execução penal;

VIII - sugerir ao Defensor Público Geral os nomes dos Defensores Públicos para composição dos colegiados dos órgãos de execução penal que a Defensoria Pública tenha assento, como membros efetivos e suplentes;

IX - atuar, isoladamente ou em conjunto com o Defensor ou os Defensores Públicos em exercício em Unidade Prisional, nas situações de crise, nos casos de rebelião ou intervenção tática em consórcio com os demais

órgãos estatais, devendo manter o Defensor Público Geral informado acerca das providências adotadas;

X - orientar e prestar auxílio aos Defensores Públicos;

XI - elaborar, alterar e remeter ao Defensor Público Geral a proposta de escala anual de férias dos Defensores Públicos e servidores, estipulando, como critério para preferência de gozo, a antiguidade na carreira, observada, sempre, a necessidade do serviço, a divisão interna de trabalho, o interesse público e as regras de alternância estabelecidas pela Defensoria Pública;

XII - atuar, se for caso, em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e nas postulações perante seus órgãos, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

XIII - indicar os Defensores Públicos a para realização das visitas periódicas aos estabelecimentos penais e aos demais locais de privação de liberdade;

XIV - organizar, ouvidos os Defensores Públicos, a escala de dias e horários de atendimento ao público prestado semanalmente na sede do **NUSPEN**;

XV - atuar, se for caso, em conjunto com os Defensores Públicos por ele indicados, na instauração do procedimento de instrução e propositura de ações civis públicas, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

XVI - organizar, ouvidos os Defensores Públicos, a escala de vista de processos e disciplinar a utilização, pelos Defensores Públicos do **NUSPEN**, das instalações na Vara de Execuções Penais;

XVII - organizar a escala com os dias e horários de atendimento pessoal ao recluso no interior dos estabelecimentos penais e nos locais de privação de liberdade, ouvidos com os Defensores Públicos, o interesse público, a necessidade do serviço, a divisão interna de trabalho e as peculiaridades de cada unidade prisional;

XVIII - indicar, se for caso, os Defensores Públicos para participarem na elaboração de minutas de projetos, convênios e parcerias de interesse institucional do **NUSPEN**;

XIX - indicar, se for caso, em conjunto com a Assessoria Parlamentar, os Defensores Públicos para participarem da elaboração e do acompanhamento de projetos legislativos de interesse institucional da Defensoria Pública e concernentes ao **NUSPEN**;

XX - representar ao Órgão correccional da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou Servidor em atuação no **NUSPEN**;

XXI - gerenciar as tarefas políticas, jurídicas e administrativas do **NUSPEN**, com o auxílio dos Defensores Públicos;

XXII - informar o Defensor Público Geral acerca das atividades exercidas pelo Órgão, com apresentação de relatório trimestral pormenorizado;

XXIII - elaborar e emitir, com auxílio dos Defensores Públicos e através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-os aos demais membros da Instituição, boletins informativos e comunicados técnicos sobre temas relacionados ao **NUSPEN**;

XXIV - submeter ao Defensor Público Geral as propostas de convênios e parcerias com instituições, órgãos e entidades para o atendimento das atribuições e finalidades do **NUSPEN** e, após a assinatura do respectivo instrumento, poderá, pelo Defensor Público Geral e a critério exclusivo deste, ser nomeado gestor;

XXV - promover e coordenar, em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições, ações de interesse institucional da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**;

XXVI - opinar nos pedidos de gozo de licença-prêmio e de afastamento formulados pelos Defensores Públicos em atuação no **NUSPEN** para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados com a execução penal;

XXVII - providenciar o aparelhamento do **NUSPEN** com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

XXVIII - estabelecer a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores Públicos, os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no **NUSPEN**;

XXIX - sugerir à Corregedoria a expedição de ordens de serviço para regulamentar as atividades administrativas do **NUSPEN**;

XXX - promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos dos reclusos;

XXXI - realizar articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área de execução penal e prisional, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e intercâmbio de experiências exitosas;

XXXII - fomentar o intercâmbio do **NUSPEN** com entidades públicas e privadas ligadas à área prisional;

XXXIII - sugerir, ouvidos os Defensores Públicos, o plano de metas do **NUSPEN**;

XXXIV - atuar, em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

XXXV - organizar e veicular, através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado, coletânea de notícias e suporte jurídico com decisões judiciais relacionadas com a execução penal, de interesse institucional da Defensoria Pública, pertinentes ao **NUSPEN**;

XXXVI - organizar banco de peças processuais elaboradas pelos Defensores Públicos do **NUSPEN**;

XXXVII - organizar encontros para discussão de temas de execução penal visando à uniformização de entendimentos, a troca de experiências e a elaboração de enunciados do **NUSPEN**;

XXXVIII - organizar estatísticas do **NUSPEN**;

XXXIX - organizar e fomentar a participação dos Defensores Públicos do **NUSPEN** na mídia;

XL - organizar o Fórum Permanente de Execução Penal;

XLI - organizar a legislação utilizada pelos Defensores Públicos do **NUSPEN**;

XLII - responder aos expedientes encaminhados ao **NUSPEN**;

XLIII - opinar quanto aos pedidos de renúncia, cancelamento e permuta de férias, licenças e acumulação de Órgão externo dos Defensores Públicos, dos servidores e estagiários, de acordo com a divisão interna de trabalho e a necessidade do serviço;

XLIV - contribuir e fomentar a contribuição dos Defensores Públicos do **NUSPEN** no planejamento e na construção da política penitenciária estadual e nacional;

XLV - atuar em conjunto com os Defensores Públicos no ingresso de procedimentos especiais perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública concernente ao **NUSPEN**;

XLVI - delegar quaisquer das atribuições ao Subcoordenador ou a outro Defensor Público do **NUSPEN**, sempre que tal delegação seja conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

Parágrafo único - Os eventuais conflitos havidos entre os Defensores Públicos e a Coordenadoria, decorrentes da atribuição respectiva de cada um, serão dirimidos pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo da interposição de recurso ao Conselho Superior, na forma do art. 102, §1º, parte final, da Lei Complementar n° 80/94.

Art. 6º - São atribuições do Subcoordenador:

I - auxiliar o Coordenador nas tarefas políticas, jurídicas, sociais e administrativas;

II - substituir o Coordenador em caso de férias, licença, suspeição, impedimento ou afastamento;

III - auxiliar e orientar administrativa e juridicamente, com supervisão do

Coordenador, a atuação dos Defensores Públicos nos estabelecimentos prisionais e demais locais de privação de liberdade;

IV - prestar assessoramento administrativo, técnico e jurídico, na área de execução penal, aos Defensores Públicos em atuação nos demais órgãos criminais da Defensoria Pública, promovendo o intercâmbio permanente com o **NUSPEN**;

V - elaborar, em conjunto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 7º- São atribuições dos Defensores Públicos em atuação no **NUSPEN**:

I - prestar atendimento jurídico pessoal, regular, permanente e contínuo aos reclusos nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade, bem como, na sede do **NUSPEN**, aos seus familiares ou a pessoa pelo recluso indicada, no mínimo uma vez por semana;

a) a data, o horário e o número de reclusos atendidos deverá ser compatível com a necessidade do serviço, o interesse público e as peculiaridades de cada unidade prisional;

b) o atendimento a familiares dos reclusos ou a pessoa que cada um indicar, será realizado pessoalmente pelo Defensor Público na sede do **NUSPEN**, no local destinado ao atendimento ao público; o atendimento por parte de assessores ou de estagiários somente será admitido em casos excepcionais e devidamente justificados;

c) a pauta de atendimento ao público poderá ser elaborada pela Central de Relacionamento ao Cidadão da Defensoria Pública - **CRC**, cabendo ao Defensor Público, com atribuição, a análise de casos excepcionais que demandem o atendimento independentemente da pauta;

II - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executório, nos incidentes da execução, nos processos disciplinares, e, concorrentemente, perante os demais órgãos judiciais e administrativos, mediante, sempre que possível, comunicação ao Defensor Público natural, ressalvadas as hipóteses de habeas corpus, para a defesa dos presos em todos os graus e instâncias;

III - promover o acompanhamento permanente, pessoal, regular e contínuo dos processos e incidentes de execução penal no Juízo da Vara de Execuções Penais;

IV - participar, sempre que possível, de cursos, grupos de estudos, reuniões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional pertinentes ao **NUSPEN**, com a devida autorização do Defensor Público Geral, quando necessária;

V - representar o **NUSPEN** perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas, bem como nos conselhos consultivos em matérias de execução penal, mediante delegação do Coordenador (remeter ao art. 5º, IV);

VI - participar de audiências públicas, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

VII - orientar, auxiliar, capacitar e fiscalizar as atividades dos estagiários, com avaliação mensal do interesse, pontualidade, assiduidade e desempenho, de forma a contribuir com a sua formação jurídica;

VIII - participar das ações extraordinárias relacionadas à execução penal;

IX - compor os colegiados dos órgãos de execução penal em que a Defensoria Pública tenha assento, como membros efetivos ou suplentes, quando indicados pelo Defensor Público Geral;

X - atuar nas situações de crise, nos casos de rebelião ou intervenção tática, em conjunto com o Coordenador e com os demais órgãos estatais;

XI - submeter ao Coordenador os pedidos de renúncia, cancelamento e permuta de férias e acumulação de Órgão externo;

XII - atuar por meio de representação aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e nas postulações perante seus órgãos, mediante indicação do Coordenador, quando se tratar de matéria de interesse institucional concernente ao **NUSPEN**;

XIII - realizar visitas periódicas aos estabelecimentos penais e aos demais locais de privação de liberdade, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Coordenador;

a) serão inspecionadas, nas visitas, todas as dependências dos estabelecimentos penais e dos locais de privação de liberdade, realizadas entrevistas com os servidores e com as pessoas privadas da liberdade; a consulta, se necessária, a documentos, prontuários, arquivos, banco de dados e similares relativos aos motivos, ao período e à autoridade responsável pela ordem e pela execução da medida de privação de liberdade.

XIV - comunicar ao Defensor Público Geral e ao Coordenador do **NUSPEN** qualquer ato de violação aos direitos humanos que ocorra nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade;

XV - encaminhar à Coordenadoria, mensalmente, relatório estatístico de seu exercício funcional;

XVI - participar, em conjunto com o Coordenador, da organização da escala dos dias e horários de atendimento ao público prestado semanalmente na sede do **NUSPEN**;

XVII - atuar, mediante indicação do Coordenador, na instauração dos procedimentos de instrução e proposições das ações civis públicas, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública pertinente ao **NUSPEN**;

XVIII - participar, em conjunto com o Coordenador, da organização da escala de vista de processos e da utilização das instalações pelo **NUSPEN** na Vara de Execuções Penais;

XIX - participar, em conjunto com o Coordenador, da organização da escala com os dias e horários de atendimento pessoal ao recluso no interior dos estabelecimentos penais e nos locais de privação de liberdade, de acordo com a necessidade do serviço, o interesse público e as peculiaridades de cada unidade prisional;

XX - participar da elaboração de minutas de projetos, convênios e parcerias de interesse institucional da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**;

XXI - participar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar, sempre que possível, da elaboração e do acompanhamento de projetos legislativos de interesse institucional da Defensoria Pública concernentes ao **NUSPEN**;

XXII - participar das tarefas políticas, jurídicas e administrativas de interesse institucional da Defensoria Pública que guardem pertinência com o **NUSPEN**;

XXIII - participar, com a colaboração da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado, da elaboração e da emissão de boletins informativos e comunicados técnicos aos demais membros da Instituição, sobre temas relacionados ao **NUSPEN**;

XXIV - participar das ações de interesse institucional da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**, coordenadas e promovidas em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições;

XXV - participar da organização da rotina e da supervisão dos horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no **NUSPEN**;

XXVI - participar do diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos dos reclusos;

XXVII - participar das articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área de execução penal e prisional, objetivando a definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e o intercâmbio de experiências exitosas;

XXVIII - participar da elaboração da proposta do plano de metas a ser sugerido pelo **NUSPEN**;

XXIX - formular, em conjunto com o coordenador ou quando indicado por este, representações ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública pertinente ao **NUSPEN**; (fazer igual no art. 5º, XXXIII)

XXX - inserir informações e manter atualizado o sistema de cadastro de presos do programa de informática;